



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

**Lei Nº 1389 de 22/08/2011**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1301/2008 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO SETORIAL DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL EM SEU ANEXO III, SUAS ALTERAÇÕES, ATUALIZAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo III da Lei Municipal nº 1301 de 25 de fevereiro de 2008 passa a vigor na forma que lhe dá esta Lei, em especial reestruturando a Carreira de Serviços Sociais cujas atividades ficam adstritas ao profissional de nível superior em Serviço Social.

Art. 2º - Fica extinta a carreira de Educador Social, símbolos E.S. I,II,III,IV e V.

Art. 3º - Fica criada na carreira de Serviços Sociais o cargo de Assistente Social com 03 (três) padrões, assim estabelecidos:

Assistente Social I	R\$ 1.211,21	91 U.P.V.s
Assistente Social II	R\$ 1.264,45	95 U.P.V.s
Assistente social III	R\$ 1.530,65	115 U.P.V.s

Parágrafo único - O número, a jornada de trabalho mensal, os requisitos e descrição sumária das atividades são os descritos no Anexo III, com redação dada por esta Lei.

Art. 4º - Fica transposto para Assistente Social I, o último cargo provido de Especialista em Saúde I - Categoria Profissional - Assistente Social para sua lotação no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 5º - Garantido o direito adquirido dos atuais servidores com atuação em assistência social à jornada fixada na Lei 1301/2008, a jornada de novos admitidos será de 180 (cento e oitenta) horas mensais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de agosto de 2011.

  
**Dr. Jean Carlo Roupa Prado**  
Prefeito Municipal

DE CARGOS, CARRERAS E VENCIMENTOS  
QUADRO PERMANENTE  
PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL  
ANEXO III

Lei nº. 1301/2008 alterado pela Lei Municipal nº 1354/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA  
Estado de Minas Gerais

REFERÊNCIAS	Símbolo	Nº.	01 a 05		06 a 10		11 a 15		16 a 20		21 a 25		26 a 30		31 a 35		36 a 40		41 a 45		46 a 50		Escolaridade	DESCRIÇÃO SUMÁRIA / REQUISITO	
			10%		10%		10%		10%		10%		10%		10%		10%		10%		10%				Jornada Mensal
			UPV	Inicial (A) (R\$)	B	C	D	E	F	G	H	I	J												
C.S. SERVIÇO OPERACIONAL	AO I	80	41	545,71	600,28	654,85	709,42	763,99	818,56	873,13	927,70	982,27	1036,85	240	F.I.	Serviços de natureza predominantemente física de porteiros, vigias, garis, operários, caminhoneiros, merendeiras, ajudantes, profissionais especializados se enquadrando a partir do Padrão III: pedreiros, pintores, bombeiros, eletricitistas, marceneiros, carpinteiros.									
	AO II		45	598,95	658,84	718,74	778,63	838,53	898,42	958,32	1018,21	1078,11	1138,05	240	F.I.										
	AO III		50	665,50	732,05	798,60	865,15	931,70	998,25	1064,80	1131,35	1197,90	1264,45	240	F.I./Esp.										
	AO IV		55	732,05	805,25	878,46	951,66	1024,87	1098,07	1171,28	1244,48	1317,69	1390,90	240	F.I./Esp.										
	AO V		60	798,60	878,46	958,32	1038,18	1118,04	1197,90	1277,76	1357,62	1437,48	1517,34	240	F.I./Esp.										
	AO VI		70	931,70	1024,87	1118,04	1211,21	1304,38	1397,55	1490,72	1583,89	1677,06	1770,23	240	F.I./Esp. M. Obras										
	AO VII		45	598,95	658,84	718,74	778,63	838,53	898,42	958,32	1018,21	1078,11	1138,05	240	F.I. CNH "A" e "B"										
C.S.T. SERVIÇO DE TRANSPORTE	AC I	18	50	665,50	732,05	798,60	865,15	931,70	998,25	1064,80	1131,35	1197,90	1264,45	240	F.I. CNH "C"	Serviços de condução de Veículos e Operação de Máquinas exigível para os últimos CNH "C".									
	AC II		65	865,15	951,66	1038,18	1124,69	1211,21	1297,72	1384,24	1470,75	1557,27	1643,79	240	F.I. CNH "D"										
	AC III		70	931,70	1024,87	1118,04	1211,21	1304,38	1397,55	1490,72	1583,89	1677,06	1770,23	240	F.C. CNH "D"										
	AC IV		50	665,50	732,05	798,60	865,15	931,70	998,25	1064,80	1131,35	1197,90	1264,45	240	F.I.										
C.S.A. SERVIÇO ADMINISTRATIVO	AA I	20	65	865,15	951,66	1038,18	1124,69	1211,21	1297,72	1384,24	1470,75	1557,27	1643,79	240	F.C.	Serviços de natureza burocrática dos diversos setores da administração em que os servidores com mais de 05 (cinco) anos de serviço e nível superior em áreas de: Engenharia, Arquitetura, Direito, Adm. Economia, C. Contábeis, Informática, Comunicação, Engenharia S. Social e Ed. Física exerceram atividades de Analistas Técnicos da Administração, sem prejuízo das funções do seu cargo.									
	AA II		88	1171,28	1288,41	1405,54	1522,66	1639,79	1756,92	1874,05	1991,18	2108,30	2225,43	240	M.C./5 anos chefia										
	AA III		130	1730,30	1903,33	2076,36	2249,39	2422,42	2595,45	2768,48	2941,51	3114,54	3287,57	240	M.T. 10 anos Chefia										
	AA IV		150	1996,50	2196,15	2395,80	2595,45	2795,10	2994,75	3194,40	3394,05	3593,70	3793,35	240	S.C. na Área										
	AA V		65	865,15	951,66	1038,18	1124,69	1211,21	1297,72	1384,24	1470,75	1557,27	1643,79	240	M.C.										
C.S.F. SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	AF I	02	70	931,70	1024,87	1118,04	1211,21	1304,38	1397,55	1490,72	1583,89	1677,06	1770,23	240	M.T.	Serviços de fiscalização municipal em obras e posturas, classificando-se como AF- III os profissionais de nível superior em Engenharia Civil, Ambiental e Alimentar, Veterinária, Direito, Administração, Economia e Ciências Contábeis									
	AF II		75	998,25	1098,08	1197,90	1297,73	1397,55	1497,38	1597,20	1697,03	1796,85	1896,68	240	S.C.										
	AF III		80	1054,80	1171,28	1277,76	1384,24	1490,72	1597,20	1703,68	1810,16	1916,64	2023,12	240	S.C. Especialização										
	AF IV		90	1197,90	1317,69	1437,48	1557,27	1677,06	1796,85	1916,64	2036,43	2156,22	2276,01	240	S.T.										
	AF V		91	1211,21	1332,33	1453,45	1574,57	1695,69	1816,82	1937,94	2059,06	2180,18	2301,30	180	S.C.										
C.S.S. Serviços Sociais	AS I	02	95	1264,45	1390,90	1517,34	1643,79	1770,23	1896,68	2023,12	2149,57	2276,01	2402,46	180	S.C. Especialização	Serviços de Atenção Social à criança, ao adolescente e ao idoso em oficinas, junto aos serviços da Assistência psicossocial e social.									
	AS II		115	1530,65	1683,72	1836,78	1989,85	2142,91	2295,98	2449,04	2602,11	2755,17	2908,24	180	S.C. + Mestrado ou Doutorado										



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

**Lei Nº 1390 de 22/08/2011**

***ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1303/2008  
QUE ESTRUTURA O PLANO SETORIAL DE  
CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA  
ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº 1303 de 25 de fevereiro de 2008 passa a vigor na forma desta Lei para alterar a Carreira dos Serviços de Fiscalização em Saúde S.F.S. dando ao Agente Fiscal em Saúde o nível inicial com exigência de escolaridade do ensino médio.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de agosto de 2011.

  
**Dr. Jean Carlo Roupas Prado**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

**Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Saúde.**  
**Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos**  
**Anexo I – Lei n.º 1303 / 2008 alterado pela Lei Municipal n.º 1354/2009**

**QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO**

CARGO	N.º	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO		PRE-REQUISITO	JORNADA MENSAL (EM HORAS)	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
			UPV	R\$			
Diretor Municipal		Ampla	120	1597,20	Nível Médio Completo em Saúde	D.E.	Direção Geral da área da Saúde
Coordenador de Área		Ampla	100	1331,00	Nível Superior na Área da Saúde	180 horas	Coordenação de Serviços Especializados em Saúde
Fiscal de Controle e Avaliação		Ampla	60	798,60	Nível Médio na Área da Saúde	180 horas	Controle e Avaliação em saúde

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL**

REFERÊNCIAS	Símbolo	N.º	UPV	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	JORNADA MENSAL (EM HORAS)	ESCOLARIDADE	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
S.A.S. Serviço de Saúde	AS I		41	545,71	600,28	654,85	709,42	763,99	818,56	873,13	927,70	982,27	1036,85	240	F.L.	Serviços auxiliares de saúde que não exigem formação na área.
S.A.S. Serviço de Saúde	AS II	02	45	598,95	658,84	718,74	778,63	838,53	898,42	958,32	1018,21	1078,11	1138,05	240	F.C.	
S.A.S. Serviço de Saúde	AS III		50	665,50	732,05	798,60	865,15	931,70	998,25	1064,80	1131,35	1197,90	1264,45	240	M.C.	
S.A.S. Serviço de Saúde	AFS I		45	598,95	658,84	718,74	778,63	838,53	898,42	958,32	1018,21	1078,11	1138,05	240	M.C.	
S.A.S. Serviço de Saúde	AFS II	02	50	665,50	732,05	798,60	865,15	931,70	998,25	1064,80	1131,35	1197,90	1264,45	240	T.N.M. em Saúde	Serviços de fiscalização sanitária e ambiental.
S.A.S. Serviço de Saúde	AFS III		80	1051,80	1171,28	1277,76	1384,24	1490,72	1597,20	1703,68	1810,16	1916,64	2023,12	240	N.S.C. em Saúde	
S.A.T. Serviço de Saúde	ATS I		15	598,95	658,84	718,74	778,63	838,53	898,42	958,32	1018,21	1078,11	1138,05	180	F.C. e RP	
S.A.T. Serviço de Saúde	ATS II	02	55	732,05	805,25	878,46	951,66	1024,87	1098,07	1171,28	1244,48	1317,69	1390,90	180	T.N.M. em Saúde	Serviços Técnicos de Nível Médio em Saúde.
S.A.T. Serviço de Saúde	ATS III		60	798,60	878,46	958,32	1038,18	1118,04	1197,90	1277,76	1357,62	1437,48	1517,34	180	N.S.C. em Saúde	
S.E.S. Serviço de Saúde	ESI		91	1211,21	1332,33	1453,45	1574,57	1695,69	1816,82	1937,94	2059,06	2180,18	2301,30	90	N.S.C.	
S.E.S. Serviço de Saúde	ES II	08	95	1264,45	1390,90	1517,34	1643,79	1770,23	1896,68	2023,12	2149,57	2276,01	2402,46	90	N.S. PG 360 h.	Serviços Técnicos de Nível Superior em Saúde.
S.E.S. Serviço de Saúde	ES III		115	1530,65	1683,72	1836,78	1989,85	2142,91	2295,98	2449,04	2602,11	2755,17	2908,24	90	N.S. PG 720 h.	
S.M.E.	MEI	05	2,0	26,62	29,28	31,94	34,61	37,27	39,93	42,59	45,25	47,92	50,58	90 Consultas	N.S. em Medicina	Serviços Médicos em Sistema de Plantões ou de Atendimento Ambulatorial / Vencimento por atendimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Lei Nº 1391 de 22/08/2011

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FILIAR-SE E FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO LAGO DE FURNAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a filiação do Município de Fama junto a Associação do Circuito Turístico Lago de Furnas, firmando convênio de cooperação técnica e financeira, objetivando a realização de ações de desenvolvimento do turismo no Município, em integração com a Microrregião.

**§1º.** A celebração do convênio autorizado por esta Lei deverá adequar-se, no que couber, ao art. 116 e §§ da Lei Federal n.º 8.666/93.

**§2º.** A Prefeitura Municipal de Fama, participará das Assembléias da Associação do Circuito Turístico Lago de Furnas, por meio de seus representantes.

**Art.2º.** O Município contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo o valor ser alterados mediante repactuação entre as partes, de acordo com o Estatuto Social da Associação do Circuito Turístico Lago de Furnas e regimento Interno.

**Parágrafo único.** As contribuições serão repassadas até o quinto dia útil de cada mês.

**Art.3º.** As transferências de recursos para Associação do Circuito Turístico Lago de Furnas, far-se-ão por intermédio de dotação orçamentária específica, autorizada a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas inerentes a esse exercício financeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

**Art.4º.** O município consignará valores relativos à contribuição mensal nas leis orçamentárias futuras, enquanto estiver em vigência o convênio.

**Art.5º.** A Associação do Circuito Turístico Lago de Furnas, encaminhará à Prefeitura Municipal cópias de seus balancetes e relatórios de suas atividades.

**Art.6º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de agosto de 2011.

  
**Dr. Jean Carlo Roupa Prado**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.243.253/0001-51

**Lei Nº 1392 de 22/08/2011**

## **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Fama.

**Art.2º.** O COMTUR é o órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Econômico, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art.3º.** O COMTUR tem por finalidade orientar, planejar, desenvolver, promover e executar as ações voltadas para o implemento do turismo no município.

**Art.4º.** O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva.

**Art.5º.** São de competência do Conselho Municipal de Turismo as seguintes atribuições:

- I. incentivar e promover o turismo planejando, organizando, coordenando, comandando e controlando as medidas de difusão e apoio ao turismo no município;
- II. acompanhar e assessorar o Poder Executivo na administração de pontos turísticos do município;
- III. aprovar as diretrizes e normas para o fomento do turismo no âmbito do município;
- IV. aprovar a aplicação e liberação de recursos para o fomento ao turismo;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

- V. estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para o implemento de políticas que possibilitem o turismo no município, direta ou através de entidades, através do FUNTUR;
- VI. fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento do turismo;
- VII. criar sub-comissões para analisar assuntos específicos que não necessitem de apreciação por todos os membros do Conselho
- VIII. elaborar o Regimento Anual de Atividades;
- IX. cooperar com o Conselho Estadual e com os órgãos federais e estaduais, incumbidos da execução de Políticas de Turismo;
- X. adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do turismo, objetivando o lazer, o bem-estar do cidadão e o aumento da circulação de riquezas no município, sempre observando o cumprimento das normas legais;
- XI. fornecer, quando solicitado, auxílio e informação ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem o incremento do turismo no município;
- XII. contribuir para formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando a potencialização dos benefícios sociais gerados pelas ações do turismo;
- XIII. acompanhar, a partir de análise orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, à gestão de recursos públicos voltados ao turismo, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramento;
- XIV. realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para prática do turismo.

**Art.6º.** O Regimento Interno do COMTUR disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

**Art.7º.** O Conselho Municipal de Turismo será constituído com representantes dos seguintes segmentos:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. 01 (um) representante do segmento de hotelaria e pousadas;
- III. 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- IV. 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais do Município;
- V. 01 (um) representante dos comerciantes do Município.

**§1º.** Os órgãos, entidades e segmentos de que tratam os incisos de I a V indicarão seus representantes e respectivos suplentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Econômico, Turismo, Esporte e Lazer, para posterior nomeação pela Chefia do Poder Executivo.

**§2º.** A função de membro do Conselho Municipal de Turismo é considerada serviço público relevante, não cabendo qualquer remuneração aos conselheiros.

**§3º.** O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação pelo segmento representado.

**Art.8º.** A Mesa Diretora do COMTUR será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo que serão eleitos entre seus membros de votação aberta.

**Art.9º.** O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e sua composição se dará de forma que sempre que um Prefeito tome posse o Conselho esteja formado.

**§1º.** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 05 (cinco) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de 01 (um) ano, perderá seu mandato, admitida a defesa.

**§2º.** Para observância da disposição contida no parágrafo anterior deste artigo, os mandatos do Conselho terão início sempre em anos ímpares.

**Art.10.** O COMTUR reunir-se-á de forma ordinária mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou pela maioria dos Conselheiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

**Art.11.** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** As reuniões do Conselho Municipal de Turismo serão instaladas com a presença da maioria dos conselheiros em primeira chamada ou com qualquer número dos presentes em segunda chamada, instalada após meia-hora após a primeira chamada.

**Art.12.** Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo e pelo Presidente.

**Art.13.** O COMTUR poderá constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas à sua finalidade.

**Parágrafo único.** Compete à Presidência do Conselho estabelecer a composição, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.


**Art.14.** A Secretaria Executiva será exercida por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Econômico, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art.15.** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará seu Regimento Interno.

**Art.16.** Para consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Turismo articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art.17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de agosto de 2011.

  
Dr. Jean Carlo Roupá Prado  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

**Lei Nº 1393 de 22/08/2011**

## ***CRIA O "FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR-FAMA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o "Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - FAMA".

**Art. 2º** - O "Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - FAMA", de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área do turismo.

**Art. 3º** - O "Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - FAMA", será gerido e ficará vinculado diretamente a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, econômico, Turismo, Esporte e Lazer.

**Parágrafo único** - Incumbe ao "Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - FAMA" a aplicação dos recursos do fundo mencionado no "caput" deste artigo, sob a supervisão do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 4º** - O "Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - FAMA" terá vigência ilimitada.

**Art. 5º** - Constituem receitas do "Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - FAMA":

- I. as dotações consignadas no orçamento municipal;
- II. as transferências de recursos estaduais e federais para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no Município;
- III. as receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos para eventos de cunho turístico;
- IV. as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- V. as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

VI. quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

**Parágrafo único** - Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária

especial, vinculada ao “Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - FAMA”, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação no referido fundo através de dotações consignadas na lei de meios ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

**Art. 6º** - Os recursos do “Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - FAMA” serão aplicadas em:

- I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo Município e por órgãos conveniados;
- II. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;
- III. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- IV. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área turística; e,
- V. fomento:
  - a. as atividades turísticas, sob todas as formas de manifestação;
  - b. a publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídias;
- VI. repasses para a prestação de serviços por parte de entidades de direito público ou privado, mediante convênio, com vistas à execução de programas.

**Parágrafo único** - A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo “Conselho Municipal de Turismo - COMTUR”.

**Art. 7º** - A contabilidade do “Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - FAMA” será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, assim como informar, apropriar e apurar custos dos serviços, além de viabilizar a interpretação e a análise dos resultados obtidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

**Art. 8º** - A escrituração contábil do “Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - FAMA” será feita pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Fama, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

**§ 1º** - Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

**§ 2º** - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 9º** - As contas e os relatórios de gestão do “Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - FAMA” serão submetidos à apreciação do “Conselho Municipal de Turismo - COMTUR”, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 10** - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Negócios e Turismo, a incumbência de autorizar despesa à conta do “Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - FAMA”, assim como assinar os cheques respectivos em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para atender às disposições da presente Lei, mediante recursos de anulação total ou parcial de dotações do orçamento em execução.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 22 de agosto de 2011.

  
Dr. Jean Carlo Rouna Prado  
Prefeito Municipal